

## **Despacho n.º 5/2024**

### **Adequação da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas**

Considerando que:

- a) Na sequência da implementação do Processo de Bolonha, foi feita a adequação da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, em obediência ao disposto no número 5 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação;
- b) A fim de dar cumprimento a esta disposição legal, foi elaborado o Despacho da Presidente do Conselho Científico, datado de 20 de fevereiro de 2009;
- c) Nesse seguimento, têm sido admitidos no Mestrado Integrado alunos que concluíram a Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, para efeitos de adequação do ciclo de estudos nos moldes de Bolonha, aos quais é exigida a frequência, com aproveitamento, de duas unidades curriculares de opção, bem como a discussão pública de uma monografia cujo tema é proposto e aprovado pelo Conselho Científico, conforme disposições reiteradas na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de 7 de novembro de 2008;
- d) O plano de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas sofreu alterações, materializadas através do Despacho nº 3790/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 67, de 4 de abril;
- e) A cada unidade curricular optativa corresponde 3 ECTS, conforme se estabelece no atual plano de estudos;

- f) Importa, agora, fixar o número de créditos a atribuir à monografia, bem como definir a fórmula pela qual é calculado o apuramento final da média destes alunos, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas n.º 579/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 166, de 29 de agosto;

Assim, ouvido o Conselho Pedagógico, por deliberação do Conselho Científico, em reunião de 23 de fevereiro de 2024, determino o seguinte:

- a) Para os casos de adequação da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, ministrado por esta Faculdade, a monografia terá a correspondência de 10,5 ECTS.
- b) A classificação final do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas será calculada com base no perfil dos alunos nos seguintes termos:

**a. Alunos que frequentarem o estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas:**

$$CFMI = (0,75 \times CFL) + 0,25 [(0,1 \times UC1) + (0,1 \times UC2) + (0,8 \times E)]$$

Em que **CFMI** é a classificação final do MICEF, **CFL** é a classificação final da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, **UC1** e **UC2** são as classificações das duas disciplinas frequentadas, e **E** a classificação final do Estágio.

**b. Alunos que forem dispensados da realização do estágio curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas:**

$$CFMI = (0,75 \times CFL) + 0,25 [(0,2 \times UC1) + (0,2 \times UC2) + (0,6 \times M \text{ ou } TP)]$$

Em que **CFMI** é a classificação final do MICEF, **CFL** é a classificação final da Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, **UC1** e **UC2** são as classificações das duas disciplinas frequentadas, **M** a monografia e **TP** o Trabalho de Projeto.

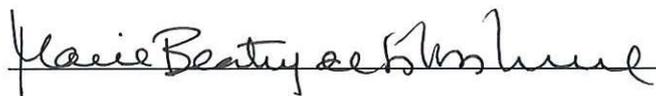
- c) O presente Despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2023-2024.

- d) Com a entrada em vigor da presente Despacho, fica revogada a Deliberação acima citada, datada de 20 de fevereiro de 2009.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa,

A Diretora,

8/03/2024



(Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, Professora Catedrática)

